



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.309
de 22 de novembro de 2011.

“Dispõe sobre a desafetação de área de bem público para posterior alienação por doação”.

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desincorporada da categoria de bem de uso comum do povo e incorporada na categoria de bem dominial do Município, a área a seguir descrita, no loteamento Parque Residencial dos Comerciantes III, que tem sua origem na Matrícula nº 28.899, do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu:

“Área Institucional 01, com 8.154,81 m², na quadra 7, possui o seguinte perímetro e confrontações: começa num ponto localizado nas divisas da área verde 4 com a Rua M; daí segue confrontando com a área verde 4, na distância de 41,02 metros; daí deflete à esquerda e segue ainda confrontando com a área verde 4, na distância de 64,97 metros; Daí deflete à direita e segue confrontando com a Rua I na distância de 57,53 metros; Daí deflete à direita e segue em curva que forma esquina com a Rua C, na distância de 14,14 metros; Daí segue confrontando com a Rua C, na distância de 76,83 metros; Daí deflete à direita e segue em curva confrontando ainda com a Rua C, na distância de 3,85 metros; Daí segue confrontando ainda com a Rua C, na distância de 36,85 metros; Daí deflete à direita e segue em curva que forma esquina com a Rua M, na distância de 14,14 metros; Daí segue confrontando com a Rua M, na distância de 61,00 metros até o ponto de início desta descrição, que se filia a matrícula nº 28.899 do 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos”.

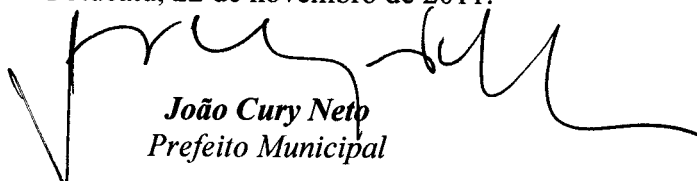
Parágrafo único. Fica o Executivo autorizado a proceder às averbações necessárias junto ao 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu, para os fins da presente Lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, sem quaisquer ônus e encargos, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinado à construção de uma Unidade Escolar, subordinada a Secretaria Estadual da Educação.

Art. 3º As despesas com o registro cartorário junto ao Cartório de Registro de Imóveis, decorrentes desta presente lei, correrão à conta de dotação orçamentária do Município.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 22 de novembro de 2011.


João Cury Neto
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 22 de novembro de 2011 - 156º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu. A Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente,


Vilma Vileigas